



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.502, de 18 de abril de 1996.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS I E II DO ART.
3º DA LEI Nº 4.023 DE 02 DE ABRIL DE 1991
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

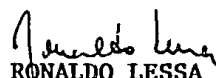
**Art. 1º - Os incisos I e II do art. 3º da Lei nº 4.023 de 02 de
abril de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:**

**I - Doze membros advindos, respectivamente, do Governo
Municipal, prestadores de serviços de Saúde e pro-
fissionais de Saúde; e**

II - Doze membros criundos dos usuários.

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas às disposições em contrário.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 18 de abril de 1996.


RONALDO LESSA
Prefeito

Publicado no DOM
19 / 04 / 96
Encarregado

